



DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL E ANÁLISE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA

Interessado: Guilherme Vieira da Silva

Cargo: Vigia – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Inscrição no Concurso Público: 000630001719

Etapa Recorrida: Resultado Preliminar da Análise Documental e Análise da Junta Médica Oficial do Município de Catunda

Situação Inicial: Desclassificado

Situação Final: Aprovado (APTO)

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pelo candidato Guilherme Vieira da Silva, direcionado à Comissão Organizadora do Concurso Público, regido pelos Editais nº 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024, referente ao Resultado Preliminar da Análise Documental e Análise da Junta Médica Oficial, publicado nos moldes do Edital de Convocação nº 001/2025.

No resultado preliminar, o candidato fora desclassificado sob o fundamento de ausência de regularidade documental ou possível inaptidão médica, conforme consta do Anexo III da publicação oficial.

O recorrente, todavia, apresentou recurso tempestivo nos termos do Anexo IV do referido Edital, instruindo o pedido com documentação complementar comprobatória e requerendo a revisão da decisão que culminou em sua exclusão do certame.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Legalidade e Vinculação ao Edital

A Constituição Federal (art. 37, II) determina que o provimento de cargos públicos se dê mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto em lei. A Administração, ao organizar certames, vincula-se aos termos expressos no edital, que funciona como norma interna do certame.

O Edital de Convocação nº 001/2025 e os Editais nº 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024 preveem que a fase de análise documental e avaliação médica constitui etapa eliminatória. Nela, o candidato deve apresentar documentação exigida e se submeter à inspeção médica oficial, sendo passível de eliminação nos casos de omissão, irregularidade formal ou inaptidão física comprovada.

2.2. Do Direito ao Contraditório e Ampla Defesa

Nos termos do art. 5º, inciso LV, da CF/88, é assegurado aos administrados o exercício do contraditório e da ampla defesa, especialmente em processos que envolvam desclassificação de concursos públicos. O recurso apresentado pelo candidato em tela observou a forma, prazo e conteúdo estabelecidos, sendo legítima sua apreciação.

A jurisprudência dos tribunais é pacífica no sentido de que eventuais falhas formais supríveis, ou dúvidas razoáveis sobre documentos ou resultados médicos, devem ser resolvidas em favor da manutenção da lisura e legalidade do certame, não servindo de fundamento para eliminação sumária do candidato sem a devida motivação e oportunidade de saneamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



2.3. Da Análise Técnica da Comissão

Procedeu-se à reavaliação da documentação complementar apresentada, observando-se a lista de exigências contidas no Edital e confrontando-a com os documentos ora anexados.

Conforme verificado, a documentação inicialmente ausente ou incompleta foi devidamente apresentada e convalida os requisitos formais exigidos, atendendo ao item 4.1 do Edital de Convocação nº 001/2025.

No que se refere à avaliação médica, não há laudo impeditivo ou atestado de inaptidão emitido pela Junta Médica Oficial. Ao contrário, o conjunto probatório confirma a aptidão física e mental do candidato para o desempenho das funções do cargo de Vigia, compatível com o exigido para o exercício das atribuições previstas na legislação municipal e no edital.

Assim, resta afastado o fundamento da desclassificação do candidato, seja ele de ordem documental ou médica, impondo-se o acolhimento do recurso por absoluta adequação aos critérios exigidos.

III – DECISÃO

Ante o exposto, acolhe-se o recurso administrativo interposto por GUILHERME VIEIRA DA SILVA, reconhecendo-se sua regularidade documental e aptidão clínica para investidura no cargo de Vigia – Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao edital, razoabilidade e segurança jurídica.

Determina-se, por conseguinte:

1. Retificação do Resultado Preliminar para constar o nome do candidato na condição de APROVADO;
2. Inclusão do candidato na relação final de convocação e nomeação, se e quando homologado o resultado definitivo;
3. Publicação desta decisão nos meios oficiais do Município, garantindo transparência e acesso a todos os interessados.

Catunda/CE, 23 de julho de 2025.

ROMERO ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br